

LEI Nº 632/66

GERALDO ROQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205, Artigo 21, parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), de 28/12/1965, a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, será ~~franquizado~~ o ~~pagamento~~ do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", com as tabelas anexas ao Decreto nº 59/64, de 31-12-1964, reduzidas em 50% (cinquenta por cento) de seu valor.
- Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" ser inferior a Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros) às vezes de maior valorização e Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros) às de menor valorização, a critério da Administração Municipal.
- Artigo 2º - Os recolhimentos efetuados na forma desta Lei não estarão sujeitos ao lançamento de posteriores diferenças de valores.
- Artigo 3º - O talão do ~~pagamento~~ do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" não está sujeito a perda de sua validade.
- Artigo 4º - ~~Em~~ Guia de recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" será recebida por valores inferiores aos não enquadrados nesta Lei, durante o prazo de sua vigência.
- Artigo 5º - É facultado ao comerciante comprar, bem como aos estabelecimentos, ainda que esteja vendida ou quitada o comércio, recolher, por antecipação, o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos".
- Artigo 6º - O recolhimento por antecipação será pelo valor das tabelas, reduzidas na forma de que dispõe o Artigo 1º desta Lei.
- Artigo 7º - Quando se tratar de compra por contrato particular, a prova de sua existência será feita quer pelo ~~registro~~ no Registro de Imóveis quer pela sua averbação na Repartição competente, ~~quer~~ ainda, pelo pagamento do selo federal dentro do prazo legal, à época da transação.
- Artigo 8º - Os recolhimentos ~~efetuados~~ previstos por esta Lei só poderão ser efetuados ~~diretamente~~ à Tesouraria Municipal, mediante guia da repartição competente.

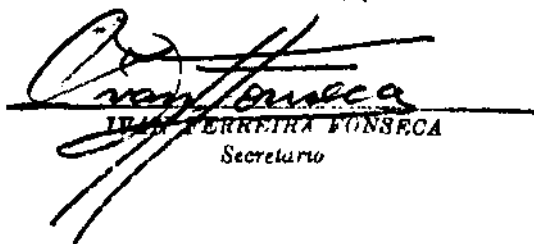
LEI Nº 632/66 - Fls. 2

- Artigo 9º - Os recolhimentos efetuados em obediência à presente Lei serão considerados como avaliação prévia, tendo em vista o disposto no Artigo 6º da Lei nº 613 de 22-12-1965.
- Artigo 10 - Fica revogado o Artigo 5º da Lei nº 613 de 22-12-1965.
- Artigo 11 - Através de Decreto, o Prefeito Municipal poderá prorrogar o prazo de vigência da presente Lei, por período não superior a 90 (noventa) dias, ou ainda determinar outros períodos em que será franqueado o pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", com os benefícios previstos na presente Lei.
- Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 9 de maio de 1.966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 MAI 1966


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário